



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br

Tel. (0xx61) 2028.2207/2102

Nota Informativa nº ____/DCONAMA/SECEX/MMA

Processo n.º 02026.007224/2004-11

Autuado: REFREX- ROLLBOND EVAPORADORES DO BRASIL S/A

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 269330/D – MULTA e Termo de Embargo e Interdição nº 0281109/C, ambos lavrados contra REFREX- ROLLBOND EVAPORADORES DO BRASIL S/A, em 17/12/2004, por “*Instalar obra potencialmente poluidora, sem licença ambiental de instalação para atividade de fundição de metais não ferrosos*”. Essa infração administrativa está prevista no art. 44 do Decreto nº 3.179/1999. Trata-se, também, de crime ambiental previsto no art. 60 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de seis meses.

A multa foi estabelecida em R\$ 300.000,00

Não obstante a existência de diversos atos processuais nos autos, informa-se que a última decisão recorrível foi proferida pelo Presidente do IBAMA em **04 de abril de 2006**, ocasião em que essa autoridade decidiu pela manutenção do Auto de Infração (fls.83).

Consta nos autos, à fls. 193, acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em sede de Agravo de Instrumento, que suspendeu a multa aplicada até o final julgamento em primeiro grau [fls. 197].

Às fls. 221/222, Parecer da Procuradoria Geral do IBAMA opinando pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto contra a decisão do Presidente do IBAMA [fls.102-107], em razão de sua intempestividade.

Os autos subiram ao CONAMA em 15/06/2010, por meio de Despacho do Presidente do IBAMA [fls. 225].

É a informação. Para análise do relator.

Brasília, 29 de junho de 2010.

Anderson Barreto Arruda

Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Nilo Sérgio de Melo Diniz

Diretor